

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE BOCAS DE LOBO

I - CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE

1.1 Mão-de-Obra:

10 (dez) bueristas;

1.2 Equipamentos (incluindo motoristas e combustível):

02 (dois) Caminhões Basculantes com caçamba de 4 m³ (mínimo), ano de fabricação 1997 ou mais recente;

01 (uma) Perua Kombi ou similar, ano de fabricação 2002 ou mais recente.

1.2.1 Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.

1.2.2 Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.2.2.1 Para veículo registrado em outro Município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.2.3 Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

1.3 Ferramentas e material de sinalização (quantidade mínima):

Ferramentas

- 04 (quatro) carrinhos de mão de pneu;
- 04 (quatro) enxadas com cabo;
- 04 (quatro) pás retas com cabo;
- 04 (quatro) picaretas com cabo;
- 04 (quatro) vassourões;
- 04 (quatro) alavancas;

Material de sinalização:

- 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- 04 (quatro) cavaletes, modelo CET;
- 04 (quatro) bandeirolas;
- 03 (três) sinalizadores visual rotativo ou intermitente para veículos na cor âmbar, instalados sobre a cabine dos veículos;
- 200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização de área.

1.4 Equipamentos de proteção individual:

- 10 (dez) pares de luva em PVC;
- 10 (dez) pares de botas de borracha;
- 10 (dez) coletes com refletivos;
- 10 (dez) capacetes;
- 06 (seis) botas de cano longo (virilha)

II - ESPECIFICAÇÕES

1.1 A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão será definido pela PMSP/SMSP.

1.1.1 Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

1.2 A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela unidade requisitante, no horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária – Anexo IV.

1.2.1 Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

- 1.2.2 As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados e/ou reboques.
- 1.3 O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 2.1 deste Anexo, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida no item IX da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do desconto do valor da equipe/dia não trabalhado.
- 1.4 Os veículos, ferramentas e materiais relacionados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Anexo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela detentora.
- 1.5 Os veículos deverão estar à disposição da contratante 184(cento e oitenta e quatro) horas mensais, estando incluídos nos preços contratados os salários dos motoristas, vales-transporte, vales-refeição, adicionais de insalubridade, encargos sociais, custos de combustível e manutenção dos veículos, bem como todo e qualquer encargo decorrente dos serviços contratados.
 - 1.5.1 Os veículos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a Unidade a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela(s) Unidade(s) contratante(s) e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.
 - 1.5.2 A possibilidade de reutilização de veículos não desobriga a detentora do dever de fornecer veículos distintos para a composição das equipes, até o número estimado por unidade administrativa que conste do Agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.
- 1.6 Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
 - 1.6.1 Limpeza manual de boca de lobo
 - 1.6.2 Troca de lajes de boca de lobo com material fornecido pela PMSP.
 - 1.6.3 Remoção do material excedente e restos de entulho;
 - 1.6.4 Medição dos serviços executados - deverá ser anexado ao processo de medição ficha de produção diária, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe.
- 1.7 Os resíduos oriundos dos serviços a que se refere o item 2.6 deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

- 1.8 A descarga dos resíduos mencionados no item 2.7 deverá ser efetuada pela contratada em local indicado pela Prefeitura dentro do Município de São Paulo.
- 1.9 A equipe de limpeza manual de boca de lobo fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos do objeto do contrato.
- 1.10 A equipe de limpeza manual de boca de lobo, a critério do engenheiro responsável da contratante, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.
- 1.11 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.
- 1.12 As equipes deverão, obrigatoriamente, executar, no período de 01 (um) mês, a limpeza de 760 bocas de lobo (produtividade mínima)
 - 1.12.1 Caso a produtividade mínima (100%) seja alcançada em período inferior a 1 (um) mês, a equipe deverá dar prosseguimento aos serviços determinados pela Fiscalização, sem que caiba, com isso, qualquer remuneração adicional.
- 1.13 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- 1.14 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo do Anexo IV. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de bocas de lobo limpas, quebra ou defeito e horas paradas de veículos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
 - 1.14.1 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- 1.15 Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 08 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no

percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

- 1.15.1 Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;
- 1.15.2 Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;
- 1.15.3 Que a(s) ausência(s) não seja(m) do(s) motorista(s) do(s) veículo(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância prevista nesta cláusula.
- 1.15.4 Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 9.1.3 da cláusula IX da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo XI.
- 1.16 A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que nas condições dos subitens 2.15.1, 2.15.2 e 2.15.3, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 2.13 deste Anexo, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 9.1.4 da cláusula IX da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo XI.
- 1.17 Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde de que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 1.18 Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.
 - 1.18.1 Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula IX da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo XI.
- 1.19 A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso

dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

- 1.20 A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista na cláusula IX da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo XI.
- 1.21 Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, a seu critério, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.
 - 1.21.1 Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os veículos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 1.22 Os veículos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a unidade responsável dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, considerando ainda, o desconto diário de toda a equipe.
- 1.23 Havendo a necessidade de substituição dos veículos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o item 2.16.
- 1.24 A detentora deverá socorrer os veículos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da contratada, responsável pela equipe.
 - 1.24.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por veículo/mês.

- 1.24.2 No caso de apreensão de algum veículo, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 1.25 Obriga-se a detentora a substituir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os caminhões que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização e os veículos (Kombi) que ultrapassarem os 5 (cinco) anos contados a partir do ano de fabricação.
- 1.26 Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.
- 1.27 Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular
- 1.27.1 A disponibilização por subprefeitura será de 01 (um) aparelho para o encarregado de cada equipe, 01 (um) aparelho para o motorista de cada caminhão e Perua Kombi ou similar e 01 (um) aparelho por equipe a disposição da fiscalização da PMSP, perfazendo um total de 04 (quatro) aparelhos. O custo desses aparelhos deverá ser coberto por BDI.

EXEMPLO:

Nº de Equipes por Subprefeitura	Encarregado Contratada	Fiscalização PMSP
01	01	01
02	02	01
03	03	02
04	04	02
05	05	03
06	06	03

III - HORÁRIO DE TRABALHO

- 1.1 Segunda feira a domingo, totalizando 44 horas semanais, flexíveis, em horário a ser fixado pela fiscalização, observado 01 (um) dia de descanso semanal e máximo de 08 (oito) horas de trabalho / dia com 01(uma) hora de intervalo para refeição.

- 1.2 Os horários acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa – detentora.